PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 154 - CORONEL VIVIDA - PR.

CONTRATO Nº 126/2016 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: PONTOCOM BRINDES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA ME,** com sede na Rua Dionisio Spessato, 132, Sala 02 – Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão (85.604-444), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.036.328/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Douglas José Waiand,** portador do CPF sob o nº 021.394.299-23 e RG sob o nº 6.350.392-4, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 73/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS,** conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	400,0	UN	CAMISETA BRANCA, MANGA CURTA, EM POLIVISCOSE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAMATURA 159 G/M², DECOTE V COM RIBANA 65% POLIESTER, 32,5% VISCOSE, 2% ELASTANO, GRAMATURA 266 G/M², SERIGRAFADO NA PARTE DA FRENTE A LOGO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, COM FRASE NA PARTE DE TRAS, TAMANHOS, P, M, G, GG, EG, EXG	PONTO COM BRINDES	13,98	**5.592,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R$ 5.592,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais) daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento do objeto contratado.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.23	497	3769

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls 155 - CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória entrega dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o valor referente aos produtos entregues, conforme contratado.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 156
CORONEL VIVIDA - PR

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital e Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.
VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Departamento de Saúde, após a autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da divisão de compras.
Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, no Departamento de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 157
CORONEL VIVIDA - PR

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:
I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS
Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e ás seguintes penalidades:
I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:
a) DAS MULTAS:
a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:
a2 - Compensatória, sendo:
- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;
c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.
Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.
Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 158 CORONEL VIVIDA

CLÁUSULA DECIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.
b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2016.

.....	.....	.....
Frank Ariel Schiavini	Liliane Guarrezi Fontanive	Douglas José Waiand
Prefeito Municipal	Fundo Municipal de Saúde	Pontocom Brindes Ltda ME
CONTRATANTE	CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

....

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 159
CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Ata de Registro de Preços nº 106/2016 – Pregão Presencial nº 80/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: K. G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME, CNPJ nº 18.574.431/0001-27. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar para pacientes com doenças crônicas. Valor total estimado R$ 43.111,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Os Sr. ARY ANTONIO KIST, CPF: 091.780.669-72, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia, para Avicultura de Corte, com área total de 9.264,00 m2, localizado na zona rural s/n, Linha Coxilha Rica, município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1970/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Jeverson Ivan Paese – Pitty Sports - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001 - 50.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, para uso nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 4.056,60 (Quatro mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Março de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1971/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Dinomar Pedro Scherer - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.593.507/0001 - 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, para uso nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 725,58 (Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Março de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1972/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Globalped Materiais Didáticos e Pedagógicos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.271/0001 - 05.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, para uso nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 4.086,50 (Quatro mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Março de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1973/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [illegible]37.209/0001 - 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, para uso nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 24.642,15 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Março de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1974/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Oneide Diva Godoi dos Santos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.858/0001 - 45.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, para uso nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 034/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 1.501,50 (Hum mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Março de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1975/2016

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Izaias Jonatas Maschio – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.179.742/0001 - 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de máquinas e equipamentos integrantes de frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 035/2016.
Valor do Contrato: Até R$ 116.500,00 (Cento e dezesseis mil e quinhentos reais).
Vigência do Contrato: De 09 (nove) de Setembro de 2016 a 09 (nove) de Setembro de 2017.
Data do Contrato: 09 (nove) de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 09/2016 - Contrato nº 01/2014.GP. Concorrência nº 30/2013. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de material CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente e outros que se fizerem necessários, para execução de serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação asfáltica sobre poliédrico, recapeamento asfáltico, construção de passagem de nível inferior e serviços complementares, no Município de Pato Branco - PR, com área total de 97.035,47m², em atendimento ao Contrato de Financiamento nº 0399.162 - 84/12, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, destinado à execução de obras/serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte. ADITAMENTO: Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, em seu Artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º, e de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, ficam suprimidos os serviços constantes no ANEXO I – ITENS SUPRIMIDOS, o qual se encontra à disposição na Divisão de Licitações do Município. Do Valor: O serviço suprimido totaliza o valor de R$ 59.680,55, passando o valor total do contrato de R$ 9.076.889,78 para R$ 9.017.209,23, perfazendo um montante de 0,77153702% de supressão do valor inicial contratado. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de setembro de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fernando Zancanaro – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2016 - Contrato nº 60/2015.GP. Tomada de Preços nº 03/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S/A. OBJETO: A contratação de Companhia Seguradora, para segurar veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ON - Ano/Modelo: 2012/2013 - Placa: AVZ – 1147 - Chassi: 93PB12N32DC042835 - Renavan: 0048.761358-9, com cobertura RCO – R$ 3.311.634,00 - DMT – R$ 300.000,00 - DCT – R$ 200.000,00 - Dano Moral – R$ 20.000,00 - Assistência 24h. Do Valor: O valor aditivado é de R$ 3.420,70, que corresponde ao percentual de 15,40995% do valor contratado, passando o valor total do contrato de R$ 24.881,67 para R$ 28.302,37. Dot. Orç.: 09.04 – Secretaria de Assistência Social – 082440024.2.202000 – 3390.3900, desdobramento 822 - 3794. Reserva de Saldo 7263. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de agosto de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Comunicado: O Município de Pato Branco – PR comunica que fica SEM EFEITO o Extrato Termo de Aditamento nº 06/2016 da Ata de Registro de Preços nº 02/2016, oriundo da Concorrência nº 34/2015, publicado na edição nº 6711 do dia 01 de setembro de 2016 na página B4.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 126/2016 – Pregão Presencial nº 73/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PONTO COM BRINDES LTDA ME, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: confecção de camisetas. Valor total de R$ 5.592,00. Prazo de entrega: 10 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE 2016 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º quadrimestre de 2016, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2016, sugestões para a elaboração da LOA - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2017.

O Município de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Valdemir Baú, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2016, avaliação das metas Públicas referente ao 2º quadrimestre de 2016, sugestões para a elaboração da LOA - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2017, a ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 29 de setembro de 2016, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.
Coronel Vivida, 09 de setembro de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal
VALDEMIR BAÚ – Presidente da Câmara

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - FUNTEF
CHAMADA PÚBLICA PARA PATROCÍNIO 01/2016

A FUNTEF-PR Pato Branco torna público que prorrogará até às 23h59m do dia 16 de setembro de 2016, o recebimento de PROPOSTAS DE PATROCÍNIO de pessoas jurídicas, de acordo com esta Chamada Pública.
Finalidade: Viabilizar a realização do evento "Campeonato de Lançamento Balístico", coordenado pelo Departamento de Física - DAFIS, que visa aplicar e integrar conhecimentos adquiridos pelos alunos nas disciplinas regulares dos cursos de Engenharias, Química, Técnico, Tecnológico e Matemática através do desenvolvimento de um projeto e construção de equipamentos de lançamentos e da competição de lançamento de projéteis.
Os interessados em patrocinar as ações do presente instrumento poderão oferecer as cotas abaixo relacionadas:
- Cota I – R$ 200,00 (duzentos reais);
- Cota II - R$ 300,00 (trezentos reais);
- Cota III – R$ 500,00 (quinhentos reais).

Informações adicionais com Neuri Lunelli ou Renato Brito (46 3220-2640 ou e-mail: brito@utfpr.edu.br).

ASSINE
46 3220 2066

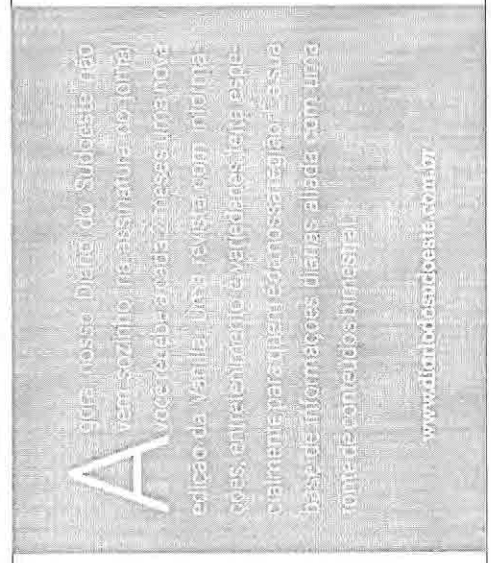

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 160
CORONEL VIVIDA

CONVITE
Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde
2º quadrimestre de 2016 e das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho
O Município de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Valdemir Baú, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2016 e do cumprimento das normas da saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como enfrentamento do trabalho infantil, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 30 de setembro de 2016, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.
Coronel Vivida, 09 de setembro de 2016.
FRANK ARIEL SCHIAVINI — Prefeito Municipal
VALDEMIR BAÚ — Presidente da Câmara

Contrato nº 126/2016 – Pregão Presencial nº 73/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PONTOCOM BRINDES LTDA ME, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: confecção de camisetas. Valor total de R$ 5.592,00. Prazo de entrega: 10 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.